



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.935, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

Altera a redação dos arts. 7º e 8º e revoga o art. 9º da Lei n.º 5.889, de 2014, que decreta Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, desafetar os imóveis, conceder legitimação de posse relativa ao Prolongamento da Rua 01 – Loteamento Vitória, Bairro Santa Rita.

PAULO AZEREDO, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte

L E I:

Art. 1º Altera a redação do artigo 7º da Lei nº 5.889, de 17 de fevereiro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) para empenhar as despesas de escrituração e averbação dos lotes que serão regularizados, referente à Regularização Fundiária do Loteamento Vitória, com a seguinte classificação orçamentária:

17	Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania
01	Diretoria de Habitação
16	Habitação
482	Habitação Urbana
0163	Regularização de loteamentos
2704	Regularização fundiária
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de consumo – COREDES R\$ 3.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de consumo – contrapartida R\$ 3.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	Serviços de terceiros – PJ – COREDES
	R\$ 20.000,00”

Art. 2º Altera a redação do artigo 8º da Lei nº 5.889, de 17 de fevereiro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 7º, servirá de recurso a redução das dotações orçamentárias n.ºs 17.01.16.482.0163.2704.4.4.90.51.00.00.00.00-870, no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) e 17.01.16.482.0163.2704.4.4.90.51.00.00.00.00-872, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), autorizadas pela Lei 5.860, de 26 de novembro de 2013”.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º Revoga o art. 9º da Lei nº 5.889, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
25 de junho de 2014.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PAULO AZEREDO
Prefeito Municipal.


REJANI CRISTINI JUNGES DE MELLO
Secretária-Geral

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES